



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



ASPECTOS PRÁTICOS DA LGPD - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE BLUMENAU
1ª EDIÇÃO - 2025



Introdução

O Município de Blumenau, por meio do Grupo de Trabalho Intersetorial, produziu essa cartilha com o objetivo de orientar a Secretaria Municipal Educação - SEMED acerca do tema Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Orientações como as determinações da LGPD nos serviços de educação, as obrigações impostas e as penalidades para o descumprimento da lei, além de informações úteis para os profissionais sobre o tema estarão presentes nessa cartilha.

Na área da educação, o tema da segurança das informações é bastante relevante e mesmo que os dados tratados por uma instituição de ensino já estejam protegidos pelo segredo das profissões, e já gozavam de confidencialidade e proteção, a LGPD reforça esse comando, informando claramente sua sensibilidade e critérios para o tratamento.

O que pode ser feito?

Coletar dados pessoais essenciais

- Nome, data de nascimento, endereço e informações de contato dos estudantes e responsáveis podem ser coletados somente para finalidades legítimas e específicas, como matrícula, frequência e histórico escolar.

Solicitar dados de saúde, quando estritamente necessário

- Informações sobre alergias, doenças crônicas ou necessidades especiais podem ser armazenadas com consentimento dos responsáveis e exclusivamente para proteção da saúde do estudante.

Obter consentimento para o uso de imagem e voz

- Fotografias e vídeos de estudante para eventos, divulgação ou atividades educacionais precisam de autorização expressa dos responsáveis.

Garantir a segurança no armazenamento dos dados

- A instituição de ensino deve adotar medidas de segurança para proteger os dados contra acessos indevidos, vazamentos ou uso inadequado.

Fornecer acesso aos dados quando solicitado

- Pais e/ou responsáveis podem solicitar acesso, correção ou exclusão dos dados pessoais de seus filhos, desde que respeitadas as exigências legais.

Compartilhar dados com órgãos oficiais, quando necessário

- A instituição de ensino pode compartilhar dados com Secretarias de Educação, Ministério da Educação (MEC), Conselho Tutelar e outros órgãos públicos, desde que haja uma base legal para isso, como cumprimento de obrigações legais.

O que não pode ser feito?

Coletar e armazenar dados desnecessários ou excessivos

- A instituição de ensino não pode solicitar informações que não sejam essenciais para sua função educacional, como religião, filiação política ou dados financeiros sem justificativa.

Usar dados sem consentimento para finalidades secundárias

- Não é permitido compartilhar informações dos estudantes com terceiros para fins comerciais ou publicitários, como vender dados para empresas de material escolar.

Divulgar informações pessoais sem autorização

- Publicar nomes completos, endereços ou boletins em murais, redes sociais ou sites da instituição de ensino sem consentimento dos responsáveis é uma violação da LGPD.

Gravar ou monitorar estudantes sem justificativa legal

- Câmeras de segurança podem ser utilizadas apenas para segurança, e não podem gravar áudios ou serem instaladas em banheiros, vestiários ou salas de referência/aula sem justificativa legítima.

Manter dados pessoais por tempo indeterminado

- A instituição de ensino deve ter políticas de retenção e descarte seguro de dados, apagando informações que não forem mais necessárias.

Permitir acesso irrestrito aos dados dos estudantes 🔓

- Apenas pessoas autorizadas (como professores e equipe administrativa) podem acessar dados sensíveis dos estudantes.

Deveres dos pais e/ou responsáveis

Os dados relacionados a menores de idade estão classificados em uma categoria especial de dados pessoais, pois demandam tratamento diferenciado em termos de cuidados.

Sob a ótica da LGPD, o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes deve ser realizado no seu melhor interesse (art. 14 da LGPD), com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

O §3º do art. 14 da LGPD estabelece exceção, permitindo a coleta de dados pessoais de crianças e adolescentes sem o consentimento quando necessária para contatar os pais ou o responsável legal, ou para sua proteção.

Mesmo nessas situações os dados pessoais podem ser utilizados uma única vez, sem armazenamento e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiros sem que haja o consentimento dos responsáveis.

Cabe aos pais, além da educação tradicional, munir seus filhos com orientações sobre educação digital, de modo que tenham consciência dos cuidados de uma exposição excessiva nas redes sociais e dentro do ambiente virtual das instituições de ensino.

Os pais e os professores devem ter um alinhamento na conduta da educação digital, notadamente quanto ao comportamento adequado em ambiente virtual de ensino.

Atenção especial deve ser dada às crianças e aos adolescentes.

De acordo com o artigo 2º do Estatuto da Criança e Adolescente considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Deveres dos professores

No segmento do ensino, vale ressaltar que as garantias estabelecidas pela LGPD alcançam os estudantes, pais, responsáveis, profissionais, terceirizados das instituições de ensino.

A instituição de ensino e os professores têm papel orientativo preponderante também para a educação digital, com o objetivo de que seus estudantes tenham consciência dos seus direitos e que façam bom uso de seus dados pessoais na web, inclusive no ambiente virtual de ensino, disseminando a cultura da proteção de dados pessoais.

As instituições de ensino lidam com dados pessoais, e dados pessoais sensíveis, razão pela qual, devem se preocupar com a segurança dos dados nas suas cadeias de processos de trabalho, para que não haja incidentes de segurança que possam expor os dados de seus estudantes, pais, responsáveis e profissionais.

É uma tarefa árdua, de vigília constante, devido às transformações digitais que evoluem de forma muito rápida.

Professores possuem um papel de relevância enquanto mediadores da relação dos estudantes com as tecnologias, especialmente no que concerne ao engajamento, ao letramento, ao uso crítico, consciente e responsável e à atenção às desigualdades de acesso e uso destes recursos.

Pode-se assim dizer que os professores são mediadores da cultura digital nos processos de ensino e aprendizagem e exercem papéis fundamentais na transformação dos estudantes neste ambiente.

Através da educação digital, os fundamentos e princípios trazidos pela LGPD poderão ser cumpridos e disseminados nas instituições de ensino, em todos os seus níveis de atuação, notadamente quanto ao uso consciente dos dados pessoais pelas instituições de ensino, de forma a garantir o exercício dos titulares de dados em sua plenitude.

Nesse cenário **os professores desempenham uma atividade de suma importância na disseminação da consciência da proteção de dados pessoais** entre seus estudantes, pares e superiores para criar a cultura de privacidade, uso consciente dos dados pessoais, diante do risco presente de disseminação de informações de forma acelerada, próprio do estágio de evolução tecnológica e social em que vivemos, que impõe a responsabilidade de cuidado adicional na utilização das novas ferramentas dispostas a todos no mundo virtual.

Como se adequar?

Alguns cuidados necessários

As instituições de ensino deverão revisar as suas atividades para verificar em quais delas há o tratamento de dados pessoais e, então, estabelecer algumas premissas essenciais como a finalidade, a base legal, o acesso, duração, entre outras, através de um mapeamento de dados completo, considerando tanto os dados físicos, como os digitais.

Para tanto devem se organizar e reservar parte de seu orçamento para eventual implementação de tecnologias, definições de condutas e revisões de processos de tratamento de dados.

Os dados pessoais tratados pelas instituições de ensino não se restringem aos dados dos estudantes, protege qualquer pessoa que tenham seus dados coletados, tais como, dados financeiros dos pais, filiação a sindicato de professores, religião de algum profissional, etc.

Princípios da LGPD

O que observar ao realizar o tratamento de um dado pessoal?

Assim como os fundamentos devem ser orientadores da conduta, também temos os princípios. Ao definir os princípios, o legislador foi bastante didático, explicando cada ponto:

Finalidade: deve existir uma finalidade específica e legítima para a utilização de cada dado pessoal. Se não existir uma justificativa para a coleta de um dado pessoal, ele não deve ser coletado.

Adequação: os dados pessoais devem ser relevantes e adequados para atingir a finalidade fixada. Ou seja, se não for importante e útil para finalidade para qual o dado vai ser usado, não se deve coletar o dado.

Necessidade: apenas os dados pessoais necessários para atingir a finalidade estabelecida devem ser coletados e utilizados. Um dado pessoal não pode ser recolhido sob a hipótese de “quem sabe um dia será necessário”.

Transparência: o titular dos dados deve ser informado de forma clara sobre o motivo, o local e por quanto tempo seus dados serão tratados.

Livre acesso: garantia aos titulares de dados pessoais, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais.

Qualidade dos dados: garantia aos titulares de dados pessoais, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

Segurança: é necessário implementar medidas reais de segurança e planos de contingência em caso de incidentes, como vazamentos ou perdas de dados. Todo material com dados pessoais deve estar sob controle e só pode ser acessado, visualizado, copiado, modificado ou destruído por quem tenha autorização para tanto. O titular dos dados pessoais deverá ser informado quanto ao necessário compartilhamento de seus dados aos operadores.

Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

Os desdobramentos da LGPD para o tratamento de dados podem ser simplificados em tratar apenas o que for necessário para uma finalidade específica, adequada a um alinhamento de processos, de forma segura e com prevenção, prestigiando a transparência, sem causar qualquer tipo de dano ao titular, sob pena de sanções administrativas para o órgão público.

As sanções podem variar de simples advertência à exclusão da informação do banco de dados, publicização das ocorrências de vazamento de dados e proibição parcial ou total do exercício de atividades relacionadas ao tratamento de dados.

Quais são os cuidados especiais com dados de menores de 18 anos?

A LGPD elenca 10 bases legais pelas quais é possível o tratamento de dados pessoais. Contudo, estabelece que o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, ou seja, menores de 18 anos, somente podem ser tratados com o consentimento dos pais e/ ou responsáveis, ou para a proteção da própria criança.

E se houver vazamento de dados, quais as responsabilidades do profissional pelo incidente de segurança?

A LGPD trouxe novidades quanto ao controle do uso de informações pessoais, embora não inove em obrigações e responsabilidades. Ao definir responsabilidade e sanções, coloca condições de tratamento seguro dos dados e determina a necessária apresentação de relatórios e notificações para casos de incidentes de segurança e vazamentos.

No município de Blumenau esses incidentes devem ser comunicados para o Encarregados de Dados através do e-mail: encarregadodedados.lgpd@blumenau.sc.gov.br.

O vazamento de dados é o pior cenário que pode ocorrer na Rede Pública Municipal de Educação. Especialmente se este vazamento comprometer dados de estudantes.

Não é apenas as possibilidades de sanções. Ao notificar o titular, este poderá, conforme seu sentimento e lesão, ajuizar ações para reparação de eventuais danos.

O profissional que recebe os dados em confiança deverá, a qualquer medida de segurança e controle, garantir que as informações estejam seguras e monitoradas. Não tomar ações de proteção significa correr riscos em um ambiente digital voraz e ansioso pela primeira oportunidade.

Conclusão

A LGPD busca garantir que **os dados pessoais dos estudantes sejam protegidos e utilizados de forma responsável**. As instituições de ensino devem implementar políticas claras de proteção de dados, garantindo que **toda coleta, armazenamento e compartilhamento de informações sejam feitos com transparência, segurança e dentro dos limites legais**.

Sobre a elaboração e revisão deste conteúdo

A presente cartilha foi elaborada por:

André Guilherme Mattos

Maria Carolina Hank

E revisada pelo Grupo de Trabalho Intersectorial de Criação da Política de Proteção de Dados em Consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados, pela Diretoria Geral e Secretária Municipal de Educação.

Secretaria de Gestão Governamental

Francielle Hamann dos Santos da Rosa

Teodorico Nicolau Rodrigues Junior

Juliano Guilherme Petry Fábio Bertoldi

Controladoria-Geral do Município

Marli Ziecker Bento

Luciana Trentini

Lais Soares Vieira

Procuradoria-Geral do Município

Karine Cristina Pereira Branco

Alexandre Luis Marques

Secretaria de Administração

Carlos Eduardo Correa

Bruna da Silva

Secretaria de Educação

Maria Carolina Hank

Fabiana Butzke

Secretaria de Saúde

Joyce Lane Araújo Costa

Valdecir Antônio Kefer

Secretaria de Desenvolvimento Social

Cristiane Barcelos

Maria Adriana Piva Raulino

Secretaria de Planejamento Urbano

Fábio Leandro de Arrazão

Carlos Alexandre Ferreira

PROCON

Cíntia Cristine Kienolt Bergmann

Mariana Simon das Neves

Secretaria de Trânsito e Transporte

Lucio Raphael Beckhauser

Celio Dias

Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Diego Ravizza Germano

Alfonso Espíndola

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

Mariana Bastos Yoshimine

Emerson Luis Rampeloti

Encarregado de Dados do Município de Blumenau

André Guilherme Mattos

Suplente do Encarregado de Dados do Município de Blumenau

Sara Raquel Otte